CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI / PROC. LEG. N° 2912/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR TRATADA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, em conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222, e com a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite destes e conforme informado na plataforma InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 11.254.393,66 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, com a seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0005.2244.0000
Auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública – Atenção Básica:

Especificação	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor (R$)
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.3.90.04.99	1605		3.477.100,52
Obrigações Patronais	3.3.91.04.15	1605		764.962,11
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.1.90.11.99	1605		426.018,78
Obrigações Patronais	3.1.90.13.99	1605		93.724,13
TOTAL				**4.761.805,54**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0005.2245.0000

Auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública – Média e Alta Complexibilidade (MAC):

Especificação	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor (R$)
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.3.90.04.99	1605		4.348.403,73
Obrigações Patronais	3.3.91.04.15	1605		956.648,82
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.1.90.11.99	1605		74.939,94
Obrigações Patronais	3.1.90.13.99	1605		16.486,79
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1605		852.003,45
TOTAL				**6.248.482,73**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0005.2246.0000

Auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública – Vigilância Epidemiológica:

Especificação	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor (R$)
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.3.90.04.99	1605		174.394,53
Obrigações Patronais	3.3.91.04.15	1605		38.366,80
Auxílio Financeiro – Piso da Enfermagem	3.1.90.11.99	1605		25.691,85
Obrigações Patronais	3.1.90.13.99	1605		5.652,21
TOTAL				**244.105,39**

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme o art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Senhoras e Senhores Vereadores,

Em conformidade com os termos regimentais, trazemos ao Plenário a presente **Emenda Substitutiva** ao Projeto de Lei em destaque, que altera a redação da propositura em apreço, na forma deste Substitutivo.

Na oportunidade, cabe esclarecer que a matéria em tela já havia recebido parecer conjunto das 2ª e 7ª Comissões Permanentes da Casa com sugestões de emendas à proposta, estas devidamente formuladas, frise-se, após reuniões com representantes da categoria.

Ocorre que, no momento da votação da matéria em Plenário, houve pedido de representantes sindicais direcionado ao Presidente da CCJ solicitando nova reunião a fim de esclarecer pontos que porventura ainda restassem controvertidos.

Após novo debate envolvendo a presidência da CCJ desta Casa, os membros do Poder Executivo e representantes da categoria, houve entendimento no sentido de se aprimorar o texto da propositura em comento, o que, com efeito, culminou na criação deste expediente.

Com isso, necessário repisar que o presente Substitutivo foi cuidadosamente elaborado com base em texto disponibilizado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, e, após novo debate entre membros do Poder Público Municipal, lideranças da categoria e representantes jurídicos das entidades sindicais, foram certamente sanados todos os questionamentos pendentes, de maneira a não restar dúvidas quanto à pertinência e legalidade desta Emenda.

Pelo exposto e certos de que, além de garantir os anseios tanto dos servidores da enfermagem quanto da população, a presente Emenda encontra-se revestida de legalidade e interesse público, os membros das Comissões infra-assinados submetem o expediente em tela à apreciação dos pares, contando com a sensibilidade de cada um para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 02 de outubro de 2023.

Ver. ALEXANDRE MADURO – MDB
Presidente (7ª Comissão)

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente (2ª Comissão)

Ver. CARLOS SILVA – PSC
Membro (7ª Comissão)

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Relator do Parecer/Membro (2ª Comissão)

Ver. DIDI FELEOL – PP
Membro (7ª Comissão)

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro (2ª Comissão)

Ver. GERLANDE CASTRO – PSB
Membro (7ª Comissão)

Ver. CARLOS MARTINS – PT
Membro (2ª Comissão)

Ver. JANDER ILSON PEREIRA – UNIÃO
Membro (7ª Comissão)

Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro (2ª Comissão)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf. Murilo Tolentino
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Erlon Rocha
Vereador MDB